

Seminário FESPSP “Cidades conectadas: os desafios sociais na era das redes”

17 a 20 de outubro de 2016

GT 1 - Afetos e corpos nas instituições contemporâneas

Na Sombra Tétrica e Fria de um Presídio: Os sujeitos desviantes na Penitenciária da Pedra Grande (Florianópolis, 1930)

Lucas Coelho Baccin¹

Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

No presente artigo buscarei abordar questões relativas aos sentenciados presos por crimes cometidos em Florianópolis que deram entrada na Penitenciária da Pedra Grande entre 1931 e 1935. Para isto utilizarei os prontuários destes sentenciados, os regimentos internos da Penitenciária e o Código Penal de 1890. Os prontuários que serão aqui analisados são compostos por diversos documentos, que vão desde uma ficha de dados padrão para todos os prontuários - que contém campos para informações sobre a naturalidade, profissão, estado civil, instrução, cútis² e etc., informações ainda sobre o crime, a data de entrada e a data de cumprimento da sentença, sobre os trabalhos realizados dentro da instituição, se houveram faltas e castigos e diversas outras informações – até a Carta Guia do Sentenciado com um resumo do processo e da sentença, ofícios enviados pelas diferentes seções da penitenciária, cartas pessoais, informações sobre idas ao médico e ao dentista e uma gama de outros dados. Estes prontuários contém portanto informações referentes a vida penitenciária dos indivíduos detidos na instituição, tendo em alguns casos inclusive informações sobre suas vidas pregressas, sendo cada prontuário único, pois tratam de diferentes indivíduos e as diversas maneiras com que estes vivenciaram o cotidiano na instituição. Além disto, um prontuário ter poucas ou muitas páginas, dependendo da forma como se deu a passagem do detento pela penitenciária. Estes arquivos fazem parte do acervo do Instituto de Documentação e Investigação em Ciências Humanas – IDCH³.

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC. baccin.lucas@gmail.com

² O termo cútis é aqui utilizado por se tratar da maneira como consta o campo para se referir à cor dos sentenciados na documentação pesquisada.

³ O Instituto de Documentação e Investigação em Ciências Humanas - IDCH tem por objetivo ser um centro de documentação destinado a desenvolver pesquisas, receber, tratar, armazenar acervos e documentos em

Para este trabalho selecionei vinte e nove prontuários que correspondem aos sentenciados por crimes cometidos em Florianópolis detidos entre 1931-1935, porém este número não corresponde exatamente a quantidade exata de pessoas que foram detidas dentro deste recorte, pois muitos prontuários podem ter sido perdidos e/ou deteriorados pelo tempo. Destes vinte e nove prontuários focarei a análise em dez, pois nem todos os prontuários possuem informações consistentes e que sirvam para a análise aqui proposta, visto que muitos são incompletos e/ou lacunares, porém me utilizarei dos vinte e nove para um levantamento de dados sobre os tipos de crimes e de informações sobre estes sujeitos que foram instituídas pela Penitenciária. Por se tratarem de documentos sensíveis que discursam sobre vidas de pessoas ditas desviantes da norma não utilizarei nomes ou informações que possam identificar quem eram estes indivíduos, e para mencioná-los neste trabalho, levando em conta as apreciações do Comitê de Ética⁴, me utilizarei de iniciais.

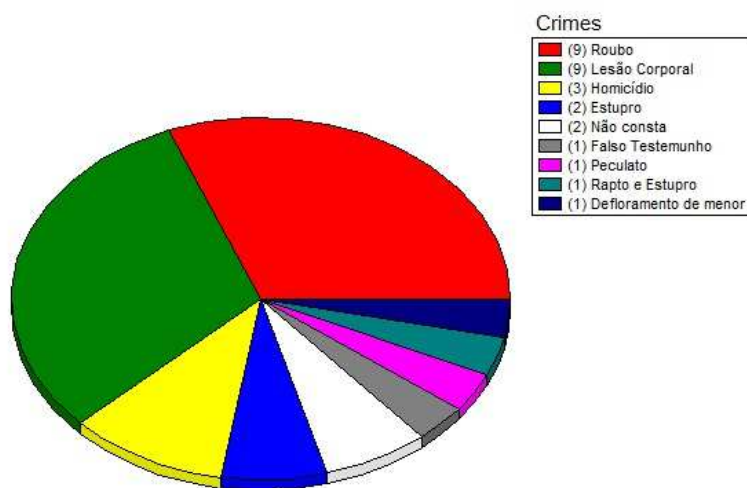
A partir destes prontuários procurarei problematizar de que maneiras estes documentos instituíram quem eram estes sujeitos dentro da penitenciária, observando de que forma o espaço da instituição foi ocupado pelos mesmos, quais suas demandas cotidianas, quais as ocorrências relatadas e os demais discursos sobre suas vidas carcerárias. Analisarei os dados contidos dentro dos prontuários buscando observar quais eram os discursos acerca dos tipos de crime, das sentenças impostas, e dos aspectos sociais de quem os cometia. Trabalharei ainda com as relações internas demonstradas através dos prontuários, sobretudo a partir dos ofícios enviados pelos vigilantes e pela seção penal ao diretor sobre as ocorrências cotidianas da instituição. Por fim perscrutarei as relações entre os regimentos internos, normas da penitenciária, e os ideais de regeneração com os dados apontados pelos prontuários acerca dos sentenciados, ou seja, quais foram os discursos que davam estas pessoas como regenerados ou não, e de que forma estes documentos instituem quais eram os bons e os maus comportamentos dos detentos na Penitenciária.

diversos suportes, estimulando a produção, socialização e estruturação de conhecimento gerado na área de Ciências Humanas pela comunidade científica da FAED/UEDESC e pela comunidade externa.

⁴ Esta pesquisa foi submetida à Plataforma Brasil para um parecer deste Comitê, sendo aprovada no dia 14 de maio de 2015.

“Cada sentença um motivo, uma história”⁵

Dentre os vinte e nove prontuários selecionados para este trabalho, foi possível encontrar diferentes tipos de crimes pelos quais os sentenciados foram detidos, como roubos, homicídios, lesões corporais, estupros, peculato, falso testemunho e etc. Entretanto os prontuários que fornecem a maior gama de informações são os relativos aos detentos que cometeram os crimes que previam as maiores penas, como o homicídio e o roubo⁶. O gráfico a seguir demonstra quais foram os tipos de crimes encontrados nestes prontuários:

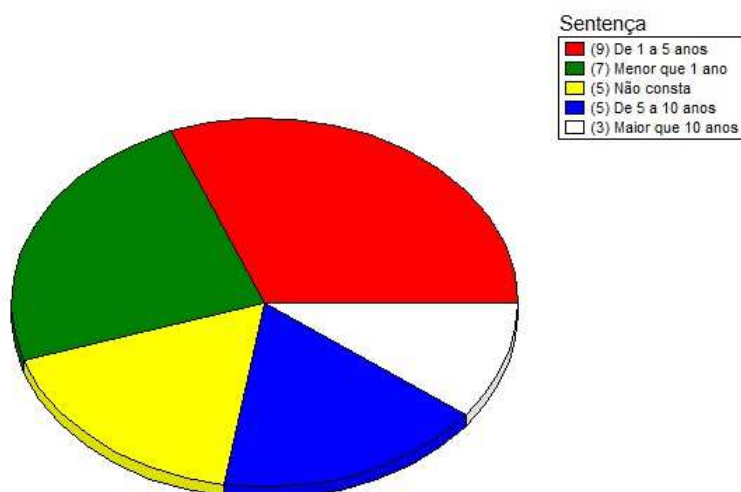


Na maioria dos prontuários o tipo de crime aparece tipificado apenas pelo número do artigo do Código Penal e suas combinações e agravantes, optei por colocar aqui os nomes dados aos artigos a partir do código para melhor visualização, pois dois crimes diferentes de homicídio, por exemplo, podem possuir agravantes diversos, e portanto seriam enquadrados em diferentes combinações do artigo principal que versa sobre o homicídio. Desta maneira, é possível visualizar que dentre os vinte e nove prontuários selecionados, dezoito, ou seja, mais de dois terços, dizem respeito

⁵ Trecho da música Diário de um Detento do grupo Racionais MC's.

⁶ As penas para estes tipos de crimes, de acordo com o Código Penal de 1890, poderiam variar de dois à trinta anos no caso de roubo, e de seis à trinta anos no caso de homicídio, dependendo dos agravantes do crime cometido.

a crimes de roubo ou lesão corporal. As penas para os crimes de lesão corporal no Código Penal de 1890 não poderiam ser maiores do que três anos de prisão celular, já no caso do roubo poderiam variar de dois a oito anos, contudo se houvesse agravante de morte durante a realização do roubo, a pena poderia chegar a trinta anos de prisão celular. As sentenças de acordo com os prontuários aqui seleccionados podem ser observadas no quadro a seguir:



Como apresenta a imagem, as sentenças foram aqui divididas em cinco grupos de duração, pois, assim como no caso dos crimes, cada sentença varia de acordo com os agravantes do crime cometido. Os três casos de penas maiores que dez anos dizem respeito justamente aos três casos de homicídio demonstrados no gráfico anterior. As penas que tiveram duração de cinco a dez anos dizem respeito a crimes de roubo, e as demais se dividem entre as outras infrações. Importante ressaltar que estes dados aqui colocados apontam para às penas atribuídas pelos juízes no momento do julgamento, isto não significa que os sentenciados passaram a integridade deste tempo na Penitenciária, pois a pena poderia ser diminuída através do pedido de liberdade condicional, assim como poderia ser aumentada caso o detento fosse julgado como não apto para a liberação. Para melhor compreensão das formas como os documentos encontrados nos prontuários discursam sobre os crimes cometidos analisarei alguns casos a seguir.

No prontuário de M.C.M., consta em sua Ficha de Dados Padrão – documento onde deveriam ser preenchidas as informações de identificação dos sentenciados - que este era natural do Estado do Alagoas, foi preso com 48 anos de idade, era solteiro, militar, sua cútis dada como morena e denotado como possuidor de instrução. Dentre a documentação constante neste prontuário, relativo a um dos primeiros sentenciados a dar entrada na instituição após sua inauguração, foi possível encontrar uma cópia do relato do julgamento de seu crime, onde foi acusado de homicídio de sua própria filha e condenado a dezessete anos e seis meses de prisão simples, que foi convertida em prisão celular e, portanto, a pena diminuída para 14 anos, dois meses, um dia e dezesseis horas. Tal caso, segundo relatam os documentos contidos no prontuário, teve grande repercussão na sociedade florianopolitana, sendo relatado como “um dos mais hediondos crimes de que se tem notícias no foro criminal desta Capital” (IDCH, 1931). Nos seus termos de declarações ao Delegado de Polícia da Capital, o documento denota a confissão do crime por M.C.M., onde este haveria dito que após discussão “sentindo-se preso de uma vertigem não sabe dizer o que aconteceu” (IDCH, 1931), e que após ter feito os disparos contra a vítima teria se dirigido e entregue a arma do crime para um soldado da Força Pública. Entretanto em outros documentos encontrados dentro do próprio prontuário, consta que o oficial da Força Pública relatou que o acusado apenas se entregou relatando ter cometido um homicídio e não entregou nenhuma arma. Outro ponto de incongruência entre as informações é quanto a paternidade ou não do acusado sobre a vítima, pois diversos documentos, como a Carta de Guia do sentenciado, e cópias resumo do julgamento, declarações de testemunhas – partes de seu processo criminal - denotam ser a vítima filha de M.C.M., porém em outros ofícios é posto que o acusado nega a paternidade, inclusive em documento apresentado pelo Egrégio Conselho Penitenciário esta questão é posta como mal resolvida no julgamento. No prontuário de M.C.M. constam ainda outros documentos quanto as oficinas onde este trabalhou, pedidos de livramento condicional e pareceres sobre este pedido, estes documentos serão abordados adiante neste trabalho.

Outro caso que chama a atenção é o dos detentos A.H., J.M.S. e R.E. Em suas Fichas de Dados Padrão, A.H. é colocado como de nacionalidade chilena, detido com 42 anos de idade, casado, comerciante, de cútis morena e instrução

regular, J.M.S. é dado como natural de Itajaí – SC, preso com 22 anos de idade, casado, padeiro, de cútis clara, e também de instrução regular, e R.E. tido como natural de Passo Fundo – RS, com 22 anos de idade, solteiro, chofer, de cútis morena e instrução rudimentar. Segundo consta em seus prontuários, os três foram condenados a nove anos e quatro meses de prisão celular por crime de roubo que teriam cometido juntos. Por terem sido acusados do mesmo crime em seus prontuários constam as mesmas Cartas de Guia do Sentenciado, assim como os termos de declarações tomados pelo delegado de polícia de cada um, e interrogatórios tomados na sala das audiências do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Florianópolis. Acusados de terem, em dezembro de 1932, arrombado uma barbearia no Mercado Municipal da Capital, tendo de lá subtraído diversos objetos, e após, furarem a parede que separava a barbearia de uma alfaiataria, adentrando nesta última e roubado outras tantas mercadorias. Após isso os três teriam alugado um carro e se dirigido a Tijucas-SC, depositado as mercadorias na casa do tio de um dos acusados, onde os objetos acabaram por serem apreendidos no dia seguinte. Nas declarações constantes nos prontuários A.H. e R.E. negam a autoria do crime, e em seus depoimentos constam versões diferentes sobre o acontecimento. Entretanto J.M.S. confessa em seu interrogatório a autoria do crime, acusando juntamente A.H. e R.E., e declara que os três haviam previamente combinado o ato. Constam nos prontuários, que após a confissão de J.M.S., o interrogatório de testemunhas e exame de corpo e delito, o Juiz condena os três ao mesmo tempo de prisão. É interessante notar que a não ser quando o assunto tratado em algum documento constante nos três prontuários seja o do crime cometido em si, não há nenhuma outra menção de contato entre os sentenciados no interior da Penitenciária. J.M.S e R.E., como consta em suas Fichas Padrão, deram entrada na Penitenciária em 1º de abril de 1933. Já A.H. deu entrada apenas em 26 de abril do mesmo ano, pois, segundo consta em documento contido em seu prontuário, o sentenciado havia se “evadido da Cadeia Pública de São José-SC, onde se achava recolhido”, em trecho de um ofício do Egrégio Conselho Penitenciário é colocado que neste acontecimento da fuga tomou um tiro nas coisas, porém não foi possível perceber nenhum outro dado sobre o episódio. No caso destes três prontuários foi possível perceber certa congruência dos documentos contidos nos três quando tratam de alguma relação com o crime cometido, porém,

em relação as atividades dentro a Penitenciária cada prontuário apresenta sua particularidade, que será melhor trabalhada mais à frente neste trabalho.

Outros prontuários que chamam a atenção são os que dizem respeito aos menores⁷ A.S.P e V.C.A., que foram detidos na Penitenciária por roubo. Na Ficha de Dados Padrão, A.S.P. é colocado como natural de Lages – SC, detido com 17 anos de idade, solteiro, jornaleiro de cútis preta e instrução baixa, e V.C.A. é descrito como natural de Florianópolis – SC, detido com 17 anos, solteiro, jornaleiro, de cútis parda, e instrução baixa. Na Carta de Guia de ambos os prontuários consta que os menores foram detidos juntamente com H.C., também menor, acusados de em companhia de outros dois, que tiverem processos separados, terem arrombado o depósito da Companhia Nacional de onde teriam roubado dez peças de brim, 41 quilos de coco seco, uma caneta tinteiro e oito mil e quinhentos em dinheiro. Ao versar sobre a sentença para o crime, consta na Carta Guia que o Juiz de Menores manifesta que “na falta de estabelecimento apropriado e de acordo com o artigo 87 do Código de Menores, vão ser internados nessa Penitenciária, pelo prazo de três a quatro anos” (IDCH,1935).⁸ O Prontuário de H.C. não foi encontrado no arquivo do IDCH, as únicas referências a este sujeito são as que constam nos prontuários de A.S.P e V.C.A. Ainda de acordo com a Carta Guia dos Sentenciados, o Juiz de Menores descreve ainda que segundo o comissário de vigilância e as testemunhas ouvidas durante o julgamento, os menores citados “são abandonados, não tem domicilio certo e que se entregam habitualmente a vadiagem” (IDCH,1935). A.S.P. é dado ainda pelo documento como tendo demonstrado “certa deficiência mental, que não poderá ser corrigida, dada a falta de estabelecimentos especiais” (IDCH, 1935). Como no caso descrito anteriormente, nada consta nos prontuários de A.S.P. e V.C.A. que demonstrem contato entre os sentenciado no interior da Penitenciária.

A partir desta primeira análise feita nestes prontuários é possível perceber um pouco da complexidade de analisar tais documentos, pois, uma vez que cada documento tem sua particularidade, é preciso levar em conta uma série de fatores que fazem parte de sua composição. Como demonstrado acima, mesmo no caso

⁷ O termo menor é utilizado neste trabalho por se tratar da forma como aparece na documentação pesquisada.

⁸ Para discussões mais aprofundadas acerca do encaminhamento de menores para a Penitenciária da Pedra Grande, bem como de quais eram as legislações para tanto ver: BIAVA, Fernanda C. **Os Menores Atrás dos Grandes Muros**: Penitenciária da Pedra Grande (1931-1939).

dos sentenciados detidos pelo mesmo crime é possível observar grandes diferenças quanto a documentação contida no interior de seus prontuários. Buscarei trabalhar algumas destas questões nos subcapítulos seguintes. A seguir discutirei acerca dos documentos que dizem respeito às relações internas dentro da penitenciária.

As relações internas da penitenciária da pedra grande

Nos prontuários selecionados para esta pesquisa, sobretudo nos dez que encontram-se mais completos, foi possível encontrar documentos que descrevem alguns fatos cotidianos da Penitenciária. Dentre estes documentos, encontram-se cartas escritas pelos sentenciados com pedidos ao diretor ou a chefes de seção, memorandos enviados para os mais diversos fins, indo desde realocação de postos de trabalho, pedidos de atendimento médico, até comunicação de faltas cometidas pelos detentos, atestados de boa conduta e ofícios dos guardas-vigilantes comunicando desordens causadas. Com isto, analisarei aqui estes dados encontrados nos diferentes prontuários buscando compreender de que maneiras estas documentações instituem o comportamento dos sentenciados dentro da Penitenciária, e quais as relações internas são demonstradas por estes arquivos.

O trabalho no interior da instituição

Como previsto pelo Regimento Interno da Penitenciária da Pedra Grande, o trabalho deveria ser uma das partes do cumprimento da pena. Para tanto a instituição possuía diferentes oficinas onde o sentenciado desenvolveria as atividades⁹. No Regimento, quanto ao trabalho, consta que:

Art. 48 – O trabalho será dado aos sentenciados de acordo com suas aptidões.

Art. 49 – O produto do trabalho carcerário será recolhido ao Tesouro do Estado depois de deduzidos o pecúlio dos sentenciados e o custo da matéria prima.

Art. 50 – Os sentenciados que trabalharem serão divididos em três classes: Mestres, Operarios e Aprendizes, o trabalho será retribuído com uma diária fixada de antemão e dividida em décimos proporcionaes às aptidões e ao comportamento dos mesmos.

⁹ As oficinas da Penitenciária variam de acordo com o tempo, pois a instituição passou por diversas reformas e construção de novas alas e oficinas. Sendo que, de acordo com Miranda (1998), no início do funcionamento a instituição possuía apenas as oficinas de artefatos de vime e de carpintaria, sendo os sentenciados aproveitados ainda para os serviços de faxina, cozinha, lavanderia, horta, etc. Contudo, nos documentos diversas outras oficinas vão aparecendo com o tempo.

Parapho único – o Director organizará mensalmente a relação do pecúlio dos sentenciados. (Arquivo Público do Estado de Santa Catarina - Decreto nº 147 de 01 de agosto de 1931.)

Com isto, observarei as documentações encontradas dentro dos prontuários acerca destas relações de trabalho propostas pelo regimento.

No prontuário de J.J.F. foi possível encontrar um documento da Guarda Interna da Penitenciária que delegava os sentenciados para os serviços em determinado dia:

Serviço para o dia 23 (sabado).

<u>Portaria</u> /	10
<u>Quadrante</u>	5, 8, 7, 1
<u>Rancho</u>	6
<u>Fachina</u>	4
<u>Carpintaria e lav.</u>	3

Polgem os ns. 2 e 9.

Dará serviço na officina de vime o n. 1
Dará serviço na officina de chifre o n. 7.
Barbearia, o n. 2 até ás 10 horas.

eeeeeeeee

Sentenciados para o serviço externo:
jardim, os ns. 12, 39, 53.
horta, os ns. 6, 18.

Neste mesmo documento, datado de 1932, consta ainda um transcrição de um elogio prestado pelo general Ptolomeu de Assis Brasil¹⁰, agradecendo aos chefes de seção, chefes de repartição e a todos os funcionários públicos pelo “valioso, honesto e proficiente concurso que prestaram à administração estadual” e ainda “felicita a todos pelo critério, inteligência e sobretudo lealdade com que sempre se conduziram para o feliz êxito do Governo” (IDCH,1931). Fato curioso que num mesmo ofício que tinha por função delegar os trabalhos internos dos detentos haja uma mensagem do então Interventor Federal do Estado de Santa Catarina. Outra curiosidade é

¹⁰ Militar oriundo do Estado do Rio Grande do Sul nomeado por Vargas em 1930 como Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no sentido de amenizar as divergências políticas no Estado. (Miranda, 1998)

encontrar este ofício em meio de um prontuário, pois não diz respeito diretamente ao sentenciado, mas a todos os detidos, tanto que em nenhum outro prontuário aqui pesquisado foi possível achar qualquer documentação semelhante, o que demonstra a variedade da documentação que pode ser encontrada nestas fontes, bem como a dificuldade de encontrar um padrão na sua constituição. No caso do prontuário de M.C.M., por exemplo, que foi detido no mesmo ano de J.J.F. - e tem seu número inclusive citado no documento anterior – quando foi possível encontrar um documento falando sobre a delegação de seus trabalhos, esta é mencionada através de memorando da Seção Penal para o Guarda Chefe da seguinte maneira: “O sentenciado nº 5, passará desta data em diante a trabalhar na HORTA. Providencie” (IDCH, 1931). Ou seja, sem menção a outros sentenciados ou outras oficinas, o que, segundo foi possível observar nos prontuários pesquisados, demonstra ser a maneira mais utilizada para manifestar quais indivíduos iriam para quais oficinas. Ainda quanto ao prontuário de M.C.M., em documento de informação ao Egrégio Conselho Penitenciário assinado pelo diretor, é denotado que o sentenciado foi designado para “trabalhar em vários serviços externos, como jardins hortas e etc, tendo após trabalho algum tempo no Almojarifado auxiliando os serviços de escrita e, atualmente administra as hortas do Estabelecimento” (IDCH,1931).

Já no caso do prontuário de J.M.S. o campo referente trabalho da Ficha de Dados padrão demonstra que este trabalhou apenas na oficina de Encadernação, porém avançou de postos dentro da oficina até se tornar contramestre, cargo este que será ressaltado em outros documentos contidos em seu prontuário, como em ofício enviado pelo Chefe de Seção Penal ao diretor acerca da vida penitenciária de J.M.S., onde relata o documento que “Não foi aproveitado em serviços externos de utilidade pública porque seus serviços na oficina de que é contramestre, são indispensáveis” (IDCH, 1931). Porém, neste mesmo documento do Chefe de Seção, é colocado que J.M.S. trabalhou inicialmente na Oficina de Vime, quando deu entrada em 1933, sendo transferido para a Encadernação em janeiro de 1935. O fato de ter ficado todo o tempo de cumprimento da pena em serviços internos acabou por complicar seu pedido de livramento condicional, fato este que será melhor trabalhado a frente.

Faltas e castigos

Se no prontuário de J.M.S. este é tratado como indispensável em seus serviços na oficina, no caso de M.F.L, a documentação aponta para questões diferentes. No campo sobre os trabalhos realizados na Penitenciária da Ficha de Dados Padrão, a informação é de que M.F.L. trabalhou nas oficinas de Vime e Encadernação em 1936, na Colchoaria e novamente na Encadernação em 1938 e na oficina de Vassouras em 1939. Porém em registros encontrados no prontuário é colocado que em fevereiro de 1938 M.F.L. ainda estava na oficina de Vime, de onde foi recolhido duas vezes, neste mesmo mês, por se achar doente. Em memorando do mesmo mês, porém de data posterior, o sentenciado é proposto para trabalhar na Colchoaria, onde em maio do mesmo ano o Chefe da Seção Industrial envia um memorando ao Diretor relatando que M.F.L.,

“[...] tendo errado um serviço na Oficina de Colchoaria, onde trabalha, foi delicadamente observado pelo respectivo mestre [...]. Não se conformando com aquela observação, retirou-se da Oficina, dizendo ir recolher-se a sua célula.” (IDCH, 1935)

Datado do mesmo dia deste memorando, outro documento enviado pela subdiretoria ao Guarda Chefe manda recolher o sentenciado ao isolamento pelo período de 10 dias. Em outros quatro memorandos datados de fevereiro de 1939 é descrito que o sentenciado deixou de comparecer em um dia na oficina de Encadernação, na qual estava alocado, e em outros dois dias foi recolhido desta oficina alegando se encontrar doente. Em novo documento da Guarda Chefia ao Diretor, de agosto de 1939, é dito que o vigilante relata a inconveniência de M.F.L. estar trabalhando como pintor juntamente com os profissionais que faziam a pintura do prédio da instituição, pois um dos profissionais estaria com intimidade com o detento e assim, o vigilante relata “por isso recear que essa intimidade possa trazer surpresas à segurança e disciplina da casa” (IDCH,1935). Por fim, quanto ao trabalho, em memorando da Guarda Chefia de outubro de 1940, é mandado que se transfira M.F.L. dos serviços da Garagem para a Seção Agrícola para prestar serviços de pintura nesta última.

No prontuário de M.F.L. foi possível observar ainda outras documentações relativas a faltas cometidas pelo sentenciado, bem como de pedidos a este ao diretor. Em documento de novembro de 1936, enviado pelo Vigilante Chefe ao Chefe da Seção Penal, é posto que o vigilante prestou queixa quanto ao sentenciado

M.F.L. por este ter se recusado a entrar em forma para se dirigir a instrução física, e discorre o documento:

Comparecendo á onde se encontrava o sentenciado em questão, e chamado o mesmo, á ordem, este respondeu-me que estava na Penitenciaria, para cumprir pena de oito (8) annos de prisão e não para fazer intrucções. É o que tenho á levar ao conhecimento de V.S. para as providencias que julgar de conveniência tomar. (IDCH,1935)

Sobre o ocorrido não consta nenhum outro documento apontando para um possível castigo recebido pelo detento, porém, em sua Ficha de Dados Padrão, no campo que diz respeito aos castigos é demonstrado que este ficou em quinze dias de isolamento noturno e diurno e trinta dias sem vencimentos, ou seja, sem o recebimento de pecúlio pelos trabalhos feitos, por desrespeito cometido em novembro de 1936, castigo esse que possivelmente deve ser correspondente ao fato mencionado. Outro fato curioso do documento acima apontado, é que além de tratar sobre a questão da falta cometida por M.F.L., é posto pelo vigilante chefe que:

Levo ao conhecimento de V.S., para os devidos fins que, afim de evitar reclamações de sentenciados, e, para não haver precipitações na sahida dos detentos para a instrucção physica, que estão recebendo diariamente neste Presidio, mandei pagar o café pela manhã, quinze (15) minutos antes da hora designada para tal distribuição.
Caso esteja V.S., de accôrdo com as providencias que fôram tomados por esta guarda-chefia, peço a V.S. providenciar junto a Directoria deste estabelecimento, no sentido de ser mudado o horário do pagamento do café, pela manhã. (IDCH, 1935)

Contudo, não foi possível observar mais informações sobre a mudança ou não dos horários do café da manhã.

Pedidos ao diretor

Ainda no tocante ao prontuário de M.F.L., foi possível encontrar uma carta escrita à mão e assinada com o nome do sentenciado, endereçando ao subdiretor um pedido de que os detentos possam tomar sol aos domingos pela manhã e pela tarde. Nesta carta há um destaque em vermelho num trecho onde M.F.L. coloca que faz o pedido “em nome de todos os detentos” (IDCH,1935). Também em relação a este pedido não houveram outros documentos que denotassem se o pedido foi atendido ou não, existe apenas, na própria carta, uma anotação feita à mão em cor de caneta e letras diferentes da mostrada pela carta, ordenando que “junte-se ao prontuário” (IDCH, 1935).

Outros pedidos por parte dos sentenciados foram encontrados nos prontuários pesquisados, como no caso de A.E.C., que em carta enviada para o Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Florianópolis, solicita poder ter saída da penitenciária para ver seu pai, residente na localidade do Rio Vermelho em Florianópolis, que se encontrava enfermo, e tendo assim o detendo a vontade de vê-lo uma última vez. Na carta datilografada assinada por A.E.C., consta um parecer escrito à mão e assinado pelo juiz mencionado, onde este indica que, “Não tenho dúvida em atender ao pedido, uma vez que o Sr. Diretor da Penitenciária se responsabiliza pelo preso e assume o compromisso de fazê-lo voltar a prisão no mesmo dia em que sair. Devolva-se o requerimento” (IDCH, 1934). Se de fato o sentenciado pode visitar seu pai não foi possível de confirmar, pois nenhum outro documento encontrado em seu prontuário menciona o assunto.

Outra carta que se destaca foi encontrada no prontuário de J.M.S., o manuscrito endereçado ao Diretor da Penitenciária chama a atenção pela linguagem utilizada e pela forma que o sentenciado se dirige ao diretor. Foi a partir de um trecho deste documento que foi dado nome a esta pesquisa. Na carta, J.M.S. solicita ao Diretor para que encaminhe seu Requerimento, sem mencionar qual seria este, e para isto desenvolve uma narrativa rebuscada que segue transcrita:

“Enlacei a caneta com os tactos da mão nervosa e calejada e gélida, dos anos já idos e os dias que são tantos que nem posso conta-lo tirado na sombra tétrica e fria de um presídio. Longe do aconchego do lar e dos entes queridos, despercebido da sorte dormitava no semi-campo letargo somente, mas... Eis que alguém bateu nas portas dos meus ouvidos. Eis que ouvi um som mui longínquo, de uma corneta em semifuso grave, e após um sustenido esperançoso, é o contingente da liberdade avançando; pus-me de pé levantei a Bandeira e em movimento de passos endereção a ela, estamos agora de face-a-face, mas algo nos separa, é um rio imenso de águas inermes, ao abrir a barca para clamar passagem, chegou-me a margem do conhecimento uma (Personagem) mui digno, para mover esta barca, que quão difícil para mim é por ver inutilmente de tudo. E esta (Personagem) é o Exmo. Dr. e mui digno Diretor, por visar minha situação integralmente do que nenhum outro e assim rogando-lhe peço: D.D.D. pessoa para encaminha o meu requerimento do modo mais útil que lhe aprover.

Fico obrigado e desejando-vos que a cornucópia da felicidade dirija-lhe os vossos passos por onde andar.
E que Deus lhe abençoe.” (IDCH,1933)

Sobre o parecer do Diretor para tal carta não consta nenhuma documentação, apenas uma observação feita na própria carta para que esta fosse juntada ao prontuário do detento.

Nestes prontuários aqui analisados foi possível encontrar estes diversos documentos que discursam sobre as vidas dos indivíduos que passaram pela Penitenciária, dados que trazem à tona ocorridos dentro da instituição aqui analisada, porém é preciso o cuidado de saber que esta documentação não pode ser tomada como um relato verdadeiro do cotidiano da Penitenciária. No trabalho com este tipo de arquivo, foi levado em conta que:

[...] vidas destinadas a passar por baixo de qualquer discurso e a desaparecer sem nunca terem sido faladas só puderam deixar rastros – breves, incisivos, com frequência enigmáticos - a partir do momento de seu contato instantâneo com o poder. De modo que é, sem dúvida para sempre impossível recuperá-las nelas próprias, tais como podiam ser “em seu estado livre”: só podemos balizá-las tomadas nas declamações, nas parcialidades táticas, nas mentiras imperativas supostas nos jogos de poder e nas relações com ele. (FOUCAULT, 2010, p. 207-208)

Portanto, a documentação aqui analisada discursa sobre as vidas dos sujeitos que passaram pela Penitenciária, instituindo quem eram estas pessoas de acordo com seus contatos com o poder, quais as formas com que estes indivíduos se relacionaram com o espaço da instituição.

A seguir buscarei discutir acerca das questões relativas aos pedidos de livramento condicional, de que maneiras estes pedidos aparecem nos prontuários, quais questões as documentações que versam sobre isso trazem, e quais os discursos acerca da regeneração ou não dos sentenciados. Analisarei também os documentos do Egrégio Conselho Penitenciário, bem como das Seções de Medicina e Criminologia que aparecem nos prontuários com a função de darem um parecer sobre os pedidos de livramento.

“O tempo abre as portas a quem sabe esperar”¹¹

¹¹ Frase da porta de saída da Penitenciária Estadual de Florianópolis nos dias atuais. Esta frase também deu nome à exposição realizada na Penitenciária no ano de 2012 por um grupo da disciplina de Prática Curricular em Patrimônio Cultural, do curso de História da FAED. Para mais informações ver: BORGES, Viviane. **“Atenção boa, sentimentos bons e emoções normais”**: um olhar sobre os detentos avaliados pela Seção de Medicina e Criminologia da Penitenciária de Florianópolis (1935-1945). Anais Eletrônicos do 14^º Seminário Nacional de

O principal preceito do regime adotado pela Penitenciária era o de cumprimento da pena através de diferentes estágios, onde inicialmente o sentenciado ficaria no isolamento celular, depois num período de trabalho nas oficinas, e se obtivesse bom comportamento iria para trabalhos externos ou agrícolas, para por fim, ainda de acordo com seu comportamento, solicitar o benefício do livramento condicional¹².

De acordo com o Decreto Federal 16.665 de 1924, o livramento condicional poderia ser concedido:

[...] a todos os condenados a penas restrictivas da liberdade por tempo não menor de quatro annos de prisão, de qualquer natureza, desde que se verifiquem as condições seguintes:

1ª Cumprimento de mais de metade da pena.

2ª ter tido o condenado, durante o tempo da prisão, bom procedimento indicativo da sua regeneração;

3ª Ter cumprido pelo menos uma quarta parte da pena em penitenciaria agricola ou em serviços externos de utilidade publica. (Diário Oficial da União - Seção 1 - 8/11/1924, Página 23737)

Para isto, tinha um papel importante o Conselho Penitenciário que, de acordo com o Decreto, tinha atribuição de:

1º Verificar a conveniencia da concessão do livramento condicional e de indulto, afim de serem promovidas as necessarias providencias a requerimento do preso, representação do director do estabelecimento penal, ou por iniciativa propria do Conselho;

2º Visitar, pelo menos uma vez por mez, os estabelecimentos penaes da zona da sua jurisdição, verificando a bôa execução do regimen penitenciario legal e representando ao Govêrno respectivo, sempre que entender conveniente qualquer providencia;

3º Verificar a regularidade da execução das condições impostas aos liberados condicionaes e aos egressos localizados em colonias de trabalhadores livres ou em serviços externos, providenciando como for conveniente;

4º Apresentar annualmente o relatório dos trabalhos effectuados. (Diário Oficial da União - Seção 1 - 8/11/1924, Página 23737)

¹² Para mais discussões sobre o Regime Penitenciário adotado na Penitenciária da Pedra Grande ver: MIRANDA, Antônio Luiz. **A Penitenciária de Florianópolis**: De um instrumento da modernidade a utilização por um Estado totalitário. Florianópolis, 1999. – E - BACCIN, Lucas Coelho. **'Dos dias que são tantos que nem posso contá-los'**: os primeiros anos da penitenciária da Pedra Grande - Florianópolis, 1930. 2015. 79 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências Humanas e da Educação, Graduação em História, Florianópolis, 2015

Ainda de acordo com o Decreto o Diretor do estabelecimento penal deveria apresentar um relatório referente ao sentenciado que pretendia o livramento, onde deveriam constar informações sobre o crime cometido, análise sobre o caráter do condenado (através de exames físicos e antropológicos), comportamento dentro da instituição, relações familiares, situação econômica e profissional, e por fim o que pretendia fazer o sentenciado após a concessão do livramento. Porém, além destes procedimentos o livramento só poderia ser concedido,

Depois de juntos aos autos do processo crime o officio de solicitação com os documentos, e do parecer do representante do Ministerio Publico competente, o juiz ou o presidente do tribunal proferirá a sentença, cabendo da concessão recurso com effeito suspensivo. (Diário Oficial da União - Seção 1 - 8/11/1924, Página 23737)

A partir disto, analisarei alguns casos de pedidos de livramento condicional encontrados nos prontuários selecionados para esta pesquisa. Dentre os vinte e nove prontuários selecionados, nove deles continham documentos referentes a pedidos de liberdade condicional, destes abordarei quatro casos, por darem diferentes dimensões sobre a concessão do livramento, sendo um caso de concessão, um de negação em um primeiro momento, e dois de concessão e depois revogação. Com estes casos buscarei abordar quais questões foram determinantes para as diferentes sentenças.

No prontuário de M.C.M., um documento datado de agosto de 1937, relata por parte do sentenciado o requerimento do livramento condicional, pois teria cumprido as condições impostas para tanto. A partir deste pedido aparecem outros documentos emitidos pelo Diretor ao Chefe do Gabinete de Identificação, comuns também a outros pedidos da mesma natureza, para que sejam providenciados os dados relativos ao detento. Em documentação assinada pelo Diretor ao Egrégio Conselho Penitenciário, intitulada “Informação”, e datada de setembro de 1937, é feito um resumo do crime, da sentença, e dos locais onde M.C.M. trabalhou dentro da Penitenciária, revelando ainda o seguinte:

O seu boletim antropológico diz que ele tem “atenção normal, percepção pronta, temperamento calmo. Vive isolado dos outros presos e durante o processo foi bom o seu procedimento nos cárceres”. Relativamente a sua vida carcerária diz, ainda, esse boletim: “Seu procedimento é dos mais recomendáveis”. Quando a instrução temos o seguinte: “O sentenciado M.C.M. tem revelado ótimo procedimento e não pequeno desenvolvimento

intelectual". No Tribunal de comportamento desta Penitenciária está classificado em bom lugar.
Convertida a prisão simples em prisão celular já cumpriu mais de metade da pena.
Estas são as Informações que nos cumpre prestar a esse Egregio Conselho. (IDCH, 1931)

O bom comportamento do sentenciado é atestado também em documento do Chefe de Seção Penal ao Diretor. Em outro ofício encontrado no prontuário é feita uma consideração sobre o crime cometido por M.C.M. e qual teria sido seu motivo. Neste documento, datado de 1937, não fica claro de quem é a autoria, ou para quem deveria ser encaminhado. Por ser demonstrado um parecer no final do documento, tudo leva a crer que seja a declaração do Conselho Penitenciário acerca do pedido de livramento condicional.

É demonstrado neste documento que após minucioso exame do processo, que durante o julgamento não ficou provado qual teria sido a motivação do crime cometido por M.C.M., e, segundo consta no documento, deveria existir alguma motivação, pois era afastada a possibilidade do sentenciado se tratar de "indivíduo anormal, ou de um verdadeiro louco [...], em face da atitude do acusado durante estes sete anos que decorreram da prática do crime" (IDCH, 1931). Esta motivação, como consta no texto, deveria ter sido melhor esclarecida para agravamento ou atenuação da sentença. Outro fato apontado pelo documento é que durante o processo também não foi esclarecida a paternidade ou não do acusado perante sua vítima, conforme apontado anteriormente. No ofício é denotado ainda que independente do motivo do crime, isto não o justificaria, porém demonstra que o julgamento não havia sido feito da melhor maneira:

O processo está cheio de falhas. O interrogatório a que foram submetidas as testemunhas não foram feitos no sentido de esclarecer devidamente o facto delictuoso. Procurou-se provar o delicto e o seu praticante. Não se procurou esclarecer a razão do crime os antecedentes d'elle (vida do criminoso, da victima, da mãe da victima, relações entre uns e outros, etc). (IDCH, 1931)

Com isto, o documento relata que, estando M.C.M. preso a mais de sete anos, teria sido isto tempo suficiente para ser demonstrado se era indivíduo de más qualidades, e ainda que fosse acusado de um crime considerado horroroso, dentro da Penitenciária teve comportamento exemplar, e demonstrava vontade "de retornar a

vida reta, ao bom caminho” (IDCH,1931). Por fim, versa o documento que por ter atendido a todos os requisitos para a concessão da liberdade condicional,

Não nos devemos deixar impressionar pelas circunstancias de brutalidade que revestiram a pratica do crime, para por este motivo, tão só opinar contrariamente ao pedido. Os maiores e mais bárbaros criminosos, na nossa fraca opinião, são tão passíveis de regeneração como os que foram de forma tida como menos chocante. (IDCH, 1931)

E com isto é manifestado o acordo com a concessão da liberdade condicional, que é ainda demonstrada pelo documento como não significando a liberdade definitiva, mas sim sob condições, e o sentenciado continuaria “sob olhar severo da autoridade constituída” (IDCH, 1931).

Portanto, a partir desta documentação analisada é possível perceber os discursos que colocam M.C.M. como um indivíduo regenerado, ou seja, ainda que seu crime tenha sido considerado brutal, este demonstrou um bom comportamento e aproveitamento durante o tempo que esteve detido, e sendo assim foi votado pela concessão do benefício para este. Com isto, neste caso é interessante compreender os discursos do Conselho Penitenciário acerca do pedido por parte do sentenciado, pois o Conselho não apenas concede o pedido como faz uma análise minuciosa do processo que julgou o sentenciado, apontando diversas falhas no julgamento, e por fim apresentando que não haviam motivos que pudessem justificar tal crime, porém deveria ter sido melhor esclarecido.

No prontuário de M.C.M. consta ainda a “Ata de entrega da Caderneta de Livramento Condicional do sentenciado”, documento datado de dezembro de 1937, que descreve a cerimônia de concessão da liberdade condicional para o detento, e também de que forma deveria se dar sua vida após a liberação:

(2a.) Vara da Comarca da Capital: - Indagado do liberando si se compromettia a satisfazer as exigências nella contidas e que são seguintes: (A) Abster-se de bebidas alcoolicas; (B) Não frequentar tascas ou outros locaes semelhantes, onde possa encontrar taes bebidas. (C) Adoptar meio de vida honesta, no prazo de dois (2) mezes. (D) Não e ausentar desta Comarca sem licença deste Juizo; (E) Communicar de dois (2) em dois (2) mezes a este Juizo e ao Dr. Director da Penitenciaría a sua seridencia e occupação salario ou proventos de que viva, economias que fizer, dificuldade com que, luctar para manter-se; e finalmente, Pagar no prazo de um (1) anno, ainda que por parcelar, as custa do processo, respondeu que sim. (IDCH, 1931).

Por fim, foi possível encontrar também no prontuário de M.C.M. o Alvará de Soltura datado de 1937.

Outro caso de pedido de livramento condicional, aparece no prontuário de J.M.S., onde em ofício assinado pelo Diretor da Penitenciária é solicitado ao Juiz de Direito da 2ª Vara da Capital que remeta ao Conselho Penitenciário o processo crime referente ao sentenciado, datado de julho de 1937. Este foi o primeiro documento, em relação a datas, que apareceu no prontuário dizendo respeito a requerimento de liberdade feito por J.M.S. Contudo, diversas outras documentações acerca do fato foram encontradas. O ofício enviado pelo Subdiretor ao Diretor com informações sobre o crime, a sentença e o resumo da vida penitenciária do detento é um exemplo. Neste consta que J.M.S. tece ótimo aproveitamento na Oficina de Encadernação se tornando contramestre, fato já mencionado anteriormente neste trabalho. Seguindo o documento demonstra que J.M.S.:

Tem sido um ótimo e honesto operário.
Seu comportamento é exemplar. Mostra-se envergonhado e arrependido do crime que praticou.
Su prontuário não tem a mais leve nota que revêla má condúta.
Não foi aproveitado em serviços externos de utilidade pública porque seus prestimos na oficina de que é contra-mestre, são indispensaveis.
Gosa de grande estima entre seus colegas. (IDCH,1933).

Já em outro documento no prontuário, constam os dados de seu “Boletim de Antropologia Criminal”, onde é feito um resumo de sua vida até a entrada na Penitenciária. Nesta pequena biografia do sentenciado é colocado que em 1932 este participou da “Revolução de São Paulo, não tendo porém carteira de reservista” (IDCH, 1933). Ainda quanto ao Boletim, J.M.S. é classificado da seguinte forma:

Atenção, normal; Sentimentos, aparentemente bons; Diz que preferia boas amizades escolhidas entre a camáda média do pôvo. Percepção, pronta; Iluzões, não tem; Memória, boa; Ideação, perfeita; Associação e ideia, rápida; Lê, livros de preferencia religiosos; Escreve, Regular; Não conhece a gíria; trabalhador; temperamento calmo; professa a religião protestante; Procedimento para com as autoridades, nos negócios e nos cárceres, Bôm. (IDCH, 1933)

Na cópia da Ata da 15ª Seção do Conselho Penitenciário do Estado de Santa Catarina, que consta dentro do prontuário, é descrito que o Conselho vota pela aprovação do pedido de livramento condicional de J.M.S. Na cópia do Relatório e Parecer do Conselho, também presente no prontuário, é destacado que o sentenciado não cumpriu serviços externos apenas por ser indispensável em sua

oficina, que demonstrou ter “sido ótimo e honesto operário” (IDCH, 1933), e que seu prontuário não apresenta nenhuma falta cometida, e por isso o Conselho opina de maneira favorável à concessão do livramento. Contudo, apesar do parecer favorável do Conselho, bem como das boas recomendações por parte do Subdiretor, na cópia da sentença do Juiz da Vara Criminal da Comarca da Capital, o pedido de livramento é dado como negado. De acordo com este documento, a justificativa utilizada pelo Juiz foi de que a Decreto que institui o livramento condicional exige que o condenado tenha cumprido “pelo menos uma quarta parte da pena em penitenciária agrícola ou em serviços externos de utilidade pública” (IDCH,1933), ou então ter cumprido dois terços da pena, o que, segundo o Juiz, não era o caso de J.M.S.

A partir da negativa do pedido de livramento condicional por J.M.S., aparece um ofício assinado pelo sentenciado e endereçado ao Diretor, solicitando que este enviasse o requerimento de habeas corpus ao Egrégio Conselho Penitenciário solicitando seu amparo. Com isto, na cópia dos Vistos, Autos, e Discutidos do Tribunal de Apelação, é apresentada a defesa do habeas corpus, que demonstra que:

CONSIDERANDO que serviços externos de utilidade pública, na melhor compreensão da lei, são todos os serviços que o condenado presta no interesse coletivo fóra do recinto destinado á prisão propriamente dita, fóra dos pavilhões, fóra das grades postas para conter os presidiarios, fóra do regimen de vigilancia originaria do presidio. Nada importa que tais serviços sejam prestados no proprio estabelecimento.

Não é a distancia que os separa do local restrito da prisão que os carateris como externos, mas a ciscumstancia mesma de serem executados f[ora desse local, sem ficar o condenado sujeito ao regimen comum do presidio (Acordam de 11 de maio de 1933 da 1a. Camara da Côrte de Apelação do Distrito Federal – Revista de Direiro Penal, volume I pag. 552). (IDCH, 1933)

Citando ainda outros casos de concessão de liberdade condicional em Tribunais Superiores a sentenciados que não haviam cumprido o serviço externo:

No Tribunal Federal, considerou serviços externos de utilidade pública os prestados por condenado como auxiliar do diretor da Cadeia Pública e como chefe de faxina, dentro e fora dos muros do presidio (Acordam proferidos no habeas-corporus 24.798 e recurso criminal 879, respectivamente. Revista Forense, volume LXX pags. 598 e 599). (IDCH, 1933)

Posto estas justificativas, o documento denota que foi então votado pela concessão do habeas corpus, fato este confirmado pelo Alvará de Soltura datado de agosto de 1938, que descreve o seguinte:

Mando o Chefe de seção penal da Penitenciária da Pedra Grande ou quem suas vezes fizer, que indo este por mim assinado, em seu cumprimento ponha em continente liberdade se por al não estiver preso, o réu J.M.S., por ter obtido habeas corpus, concedido pelo Supremo Tribunal Federal [...]. (IDCH, 1933)

Ou seja, no caso de J.M.S., ainda que este esteja instituído pelos documentos como tendo um comportamento exemplar, se tornando ainda contramestre de uma oficina, teve seu pedido em um primeiro momento negado por uma atribuição que a própria Direção da Penitenciária lhe delegou, pois no entendimento do Juiz este não teria prestado os serviços externos. Por fim, é interessante notar a decisão do Juiz do Tribunal de Apelação que concede o habeas corpus, o que demonstra diferentes interpretações de uma mesma Lei.

Dentre os outros casos de pedido de liberdade condicional encontrados nas fontes aqui selecionadas, trabalharei com mais dois prontuários que dizem respeito aos detentos R.E. e M.J.S. que tiveram seus pedidos de livramento concedidos e depois revogados.

No caso de R.E., em documento de informação ao Conselho Penitenciário sobre o cumprimento de sua pena, é relatado que o sentenciado teve duas faltas registradas em seu prontuário, porém após isto teve ótimo comportamento, e assim, “o índice de regeneração apresentado, através de um longo período de conduta exemplar e dedicação ao trabalho sem discrepância autoriza-o a julgar o requerente apto à liberdade que pleiteia” (IDCH, 1933). Com isto, no Relatório e Parecer do Conselho Penitenciário, é dado parecer favorável a concessão do livramento condicional de R.E. Concessão esta que demonstra ter ocorrido, conforme a cópia da Ata de da entrega da caderneta de livramento condicional ao sentenciado, datada de junho de 1939, e também do Alvará de Soltura, datado do mesmo mês, ambos constantes no prontuário do detento. Contudo em ofício datado de agosto de 1939, assinado pelo Delegado de Polícia, e endereçado ao Diretor da Penitenciária, é relatado que:

Cumpro o dever de levar ao conhecimento de V.S. que ás duas horas de ontem foi recolhido ao xadrez desta Delegacia, por ter, um tanto alcoolizado, promovido desordens no districto de João Pessoa, e nesta Capital, o individuo R.E. que, condenado pelo Juizo da 2ª. Vara, se acha sob livramento condicional.

Otrossim, tomo a liberdade de consultar a V.S. qual o destino a ser dado ao individuo em apreço. (IDCH,1933)

A partir disto R.E. tem sua liberdade condicional revogada, como demonstrado em certificado do Conselho Penitenciário encontrado no prontuário, que votou e por unanimidade revoga o livramento e ordena “o seu recolhimento à Penitenciária da Pedra Grande para cumprimento da pena a que foi condenado, sem computação do tempo em que esteve solto” (IDCH, 1933). Segundo o Alvará de Soltura encontrado no prontuário de R.E., este foi posto em liberdade apenas em junho de 1942 por haver terminado o tempo de prisão que lhe foi imposto. Neste caso, portanto, é curioso notar que um sentenciado que em um primeiro momento é posto em seu prontuário como regenerado e apto a voltar ao convívio social, ao cometer uma falta tem sua concessão revogada e passa novamente a ser considerado como inapto à liberdade.

No caso encontrado no prontuário de M.J.S., também foi possível encontrar documentos que apontam uma revogação de livramento condicional. O sentenciado consegue a concessão do livramento condicional em fevereiro de 1937, como demonstra a cópia do certificado de sentença proferido pelo Juiz da Vara Criminal da Comarca da Capital, assim como a Ata de entrega da caderneta de livramento condicional ao sentenciado, e o Alvará de soltura datado de março de 1937. Contudo, em um comunicado do 2º Sargento Comandante do destacamento militar, datado de março do mesmo ano, é dito que um soldado do destacamento referido que prestava serviço na Penitenciária, relata que o sentenciado M.J.S. “recolheu-se ontem em completo estado de embriaguez”. A partir disto, consta em uma Portaria da Seção Penal, o mandado de que se abra um inquérito administrativo afim de que sejam apurados os acontecimentos descritos pelo Sargento Comandante. Num Relatório assinado pelo Chefe da Seção Penal sobre o caso, é dito que após este ter ouvido os diversos declarantes acerca da falta cometida por M.J.S., chega a conclusão em acreditar na responsabilidade do sentenciado pela falta cometida. Consta ainda este documento que M.J.S. nega reiteradamente a autoria da falta, ao que o Chefe de Seção escreve que “muito a contra gosto, sou obrigado a crer que

mente” (IDCH, 1933). Com isto, aparece em ofício assinado pelo Diretor a ordem de que se recolha em isolamento absoluto por sessenta dias o sentenciado M.J.S., e que “comunique-se ao Conselho Penitenciário essa grave falta desse sentenciado, visto o mesmo estar requerendo a sua liberdade condicional” (IDCH,1933). Outro documento também emitido pelo Diretor acerca do ocorrido, este escreve que a grave falta cometida é daquelas “que não tem a menor justificativa ou escusa”, pois:

Pelo seu bom proceder anterior, pela maneira como sempre viveu neste estabelecimento penal, demonstrando sentir-se arrependido do crime que praticara, pelos serviços que vinha prestando no almoxarifado, onde sempre se portou com coração e amor ao trabalho, attencioso e respeitador, estava esse sentenciado ás vésperas de obter o seu livramento condicional, tendo já obtido parecer favorável e unanime á sua pretensão.

Ainda há pouco, teve a fortuna de ver commutada a sua pena por acto do Exmo. Sr. Dr. Presidente da Republica.

Aguardando, como estava o instante de voltar ao convívio dos homens de bem, de regressar ao seio da Sociedade, onde a mãe velha e carinhosa já o esperava feliz na alegria immensa de telo novamente sob os seus carinhos, quano mais cumpria a elle o reflectir e meditar sobre o seu passado bem triste, sobre os dias longamente vividos nesta casa de regeneração, de forma a bem traçar a recta de sua conducta no meio dos homens livres, eis que incide em falta de todo prohibida e assaz condemnada.

Demonstra, assim, não estar regenerado, não poder merecer os favores de uma liberdade condicional. (IDCH, 1933)

No mesmo documento o Diretor ainda mantém o castigo de sessenta dias de isolamento celular noturno e diurno e novamente solicita a notificação do caso junto ao Egrégio Conselho Penitenciário.

O Conselho, por sua vez, em documento endereçado ao Juiz da Vara Criminal e datado de maio de 1937, demonstra que em seção realizada,

[...] deliberou, por unanimidade de votos, que, atendendo à gravidade da falta cometida pelo liberado M.J.S. quando ainda recolhido à Penitenciária e as vésperas de obter os favores do Decreto 16.665 de 6 de novembro de 1924, se oficiasse a V. Exa. solicitando a revogação da sentença desse Juízo que concedeu ao dito liberado livramento condicional. (IDCH, 1933)

Entretanto, não fica claro nos documentos encontrados no prontuário se o sentenciado M.J.S. teve seu livramento condicional de fato revogado, pois seu Alvará de Soltura pelo benefício do livramento, como mencionado anteriormente data de 24 março de 1937, contudo em memorando do Chefe de Seção Penal ao Chefe da Seção Industrial, datado de 4 de março do mesmo ano, é comunicado que o sentenciado foi recolhido à solitária pela falta cometida. Ou seja, a falta é demonstrada como tendo acontecido antes do Alvará de Soltura, e em outro

memorando emitido pelo Chefe de Seção Penal, desta vez para o Cirurgião Dentista, o primeiro requer atendimento ao sentenciado M.J.S. na data de 02/09/1937, o que leva a crer que o sentenciado ainda se encontrava detido na Penitenciária, mesmo tendo se passado quase seis meses de seu alvará de soltura. Fato este que não seria de se estranhar, uma vez que ao que vários documentos indicam o detento teria tido seu livramento revogado. Porém dois documentos encontrados no prontuário demonstram o contrário, no primeiro consta que “A 25 de março de 1937, foi posto em liberdade, por ter obtido o benefício do livramento condicional. SUB – DIRETORIA da Penitenciaria do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 21 de janeiro de 1938” (IDCH, 1933), e no segundo que “Em 25 de março foi posto em liberdade condicional, março de 1937. SUB-DIRETORIA da Penitenciaria do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 2 de agosto de 1939” (IDCH, 1933). Se atentarmos para as datas destes ofícios, é possível verificar que ambos foram emitidos tempos depois do Alvará de Soltura, dos documentos referentes à falta e ao castigo, e também ao memorando endereçado ao Cirurgião Dentista. Estes documentos são também os últimos, em relação a datação, encontrados no prontuário, ou seja, após a data de 2 de agosto de 1939, não há mais nenhuma informação no prontuário sobre o sentenciado M.J.S. Com isto, no caso deste sentenciado, que é colocado em diversos documentos como tendo sempre um ótimo comportamento, demonstrando estar completamente regenerado, também, ao que tudo indica, cometeu uma falta e teria tido seu benefício revogado. Porém, neste caso não fica claro o que aconteceu, mas é curioso notar na documentação deste sujeito que inclusive um Chefe de Seção apenas “muito a contragosto” acredita na falta cometida pelo sentenciado.

A partir destes casos aqui analisados, procurei discutir acerca dos discursos presentes na documentação pesquisada acerca da regeneração ou não dos sentenciados, e de quais foram os critérios demonstrados nestes documentos para a concessão ou revogação da livramento condicional. Se a principal ideia do regime penitenciário era a progressão da pena em diferentes etapas até o alcance do livramento condicional e a dita regeneração dos sujeitos acusados de cometerem crimes, a documentação contida nestes prontuários é de suma importância para compreendermos um pouco da complexidade que envolve esta instituição e os indivíduos à ela ligados.

REFERÊNCIAS

BIAVA, Fernanda C. Os Menores Atrás dos Grandes Muros: Penitenciária da Pedra Grande (1931-1939). Florianópolis, 2014.

BORGES, Viviane. Arquivos Marginais: Crime e Loucura em Santa Catarina (1930-1970). Natal: Anais do XXVII Simpósio Nacional de História, 2013.

_____. “Atenção boa, sentimentos bons e emoções normais”: um olhar sobre os detentos avaliados pela Seção de Medicina e Criminologia da Penitenciária de Florianópolis (1935-1945). Anais Eletrônicos do 14º Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia – 14º SNHCT.

CAMPOS, Cynthia Machado. Santa Catarina, 1930: da degenerescência à regeneração – Florianópolis: Ed. da UFSC, 2008.

FOUCAULT, Michael. A Ordem do Discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 22ªed. São Paulo: Edições Loyola, 2012

_____. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

_____. Vigiar e Punir. Petrópolis: ED. Vozes, 2012.

_____. MOTTA, Manoel Barros da. Estratégia, poder-saber. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

FRY, Peter e CARRARA, Sérgio. “As vicissitudes do liberalismo no direito penal brasileiro”. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 2(1): 48-58. 1986.

MIRANDA, Antônio Luiz. A Penitenciária de Florianópolis: De um instrumento da modernidade a utilização por um Estado totalitário. Florianópolis, 1999.

POYER, Viviani. Penitenciária Estadual da Pedra Grande Estudo da Instituição Penal entre 1935 – 1945. Florianópolis, 2000.

SALLA, Fernando. As prisões em São Paulo: 1822-1940. São Paulo: Annablume, 1999.